

Portarias

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 014**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art.2º do Decreto Municipal nº 11.827, de 23 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vitória (COCMMAV), a ser realizada em 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", esta Conferência é a etapa municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA, convocada pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 2º. A Comissão terá caráter temporário, será integrada por representantes do poder público, de instituições privadas e da sociedade civil organizada e terá a seguinte composição:

I. Tarcísio José Föeger – Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM;

II. Fabrícia Forza de Oliveira – Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM;

III. Juliana Sardinha Silvestre Donato – Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM;

IV. Idelvon da Silva Poubel – Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM;

V. Andressa Lemos Fernandes – Rede Capixaba de Educação Ambiental – RECEA;

VI. Neyval Costa Reis Junior – Universidade Federal do Espírito Santo – UFES;

VII. Roberta Atherton – VALE;

VII. Denise de Borba Rieth – Projeto Tamar.

Art. 3º. A COCMMAV será responsável por organizar a programação e divulgação do evento; coordenar as atividades no dia da Conferência; elaborar e encaminhar o relatório com as propostas aprovadas e os nomes das pessoas eleitas para a comissão organizadora da Conferência Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 13 de novembro de 2024

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 015**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art.2º do Decreto Municipal nº 11.827, de 23 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vitória, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica".

Parágrafo único. Esta Conferência é a etapa municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA, convocada pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 2º. A Conferência Municipal do Meio Ambiente é aberta a toda população do município de Vitória, com idade superior a 15 anos de idade.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Nº 12, da Secretaria de Meio Ambiente, publicada na página 6, Edição 2.507, Diário Oficial de Vitória – ES, do dia 29 de outubro de 2024.

Art. 4º. Fica homologado o Regulamento Interno da Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vitória, na forma do Anexo I.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 13 de novembro de 2024

Tarcísio José Föeger

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ANEXO I
REGULAMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA - CMMAV****CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS E TEMAS**

Art. 1º. A Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vitória - CMMAV constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 2º. A CMMAV tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 3º. A CMMAV tem como tema "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica" e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres

III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. A Comissão Organizadora Municipal é a instância responsável pela organização da CMMAV, nomeada pelo poder público municipal, composta por indicados do órgão de meio ambiente, do setor privado e da sociedade civil.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Meio Ambiente (COCMMAV) será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Vitória.

CAPÍTULO III**DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 6º. Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vitória qualquer pessoa maior de 15 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 7º. O credenciamento dos(as) participantes da CMMAV será efetuado no dia 16 de dezembro, das 8h30 às 9h30 nas seguintes categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidado(a) com direito a voz.

§1º. Considera-se participante com direito a voz e voto, os munícipes de Vitória acima de 15 anos e convidado(a) com direito a voz, os demais participantes.

§2º. Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Vitória há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 8º. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 9º. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vitória aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

**CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 10. A CMMAV deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação; Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente; Grupos de Trabalhos por Eixos; Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 11. A Dinâmica sobre o tema terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 3º.

Art. 12. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta 1 dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 13. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 14. A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 15. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 16. Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na CMMAV e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 17. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 18. Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente de Vitória serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 19. Na Plenária Final, serão eleitas 07 (sete) pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 20. Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 7º deste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Vitória há pelo menos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 21. A escolha das 07 (sete) pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição: 04 (quatro) representantes da sociedade civil; 01 (um) representante de povos/comunidades tradicionais; 01 (um) representante do setor privado; e 01 (um) representante do poder público.

§ 1º. Serão eleitas 07 (sete) pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente.

Art. 22. A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 24. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE OBRAS PORTARIA Nº 016

O Secretário de Obras de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983.2023, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Vitória, 12 de novembro de 2024
Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Secretário Municipal de Obras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS			
EMPENHO/ ANO	LIQUIDAÇÃO/ ANO	CNPJ/CPF CREDOR	VALOR A CANCELAR
145/2023	-	11.311.377/0001-88	1.050,731,84
146/2023	-	11.311.377/0001-88	143.750,78
205/2023	-	11.311.377/0001-88	43.767,52
312/2023	-	15.451.820/0001-77	8.470,92
378/2023	-	11.311.377/0001-88	286.526,08
379/2023	-	11.311.377/0001-88	266.354,55
387/2023	-	28.860.345/0001-34	12.699,03
641/2023	-	15.451.820/0001-77	69.617,89
701/2023	-	11.311.377/0001-88	12.907,85
703/2023	-	11.311.377/0001-88	194.792,37
715/2023	1521/2023	29.979.036/0057-03	128,38
716/2023	1522/2023	29.979.036/0057-03	1.243,68

Vitória, 12 de novembro de 2024
Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 193

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Termos do Decreto nº 24.142, de 30 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Temporária para proceder ao Inventário Anual de Material de Consumo e Bens existentes no Almoxarifado da Secretaria de Gestão e Planejamento, relativo ao Exercício de 2024.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão Temporária do Inventário Anual dos materiais de consumo e bens existentes no almoxarifado da Secretaria de Gestão e Planejamento, os seguintes servidores:

Presidente: José Anastácio Bragança – Matrícula 103918

Membros:

1º Suplente – Joelson Marangoni Malheiros – Matrícula 63711

2º Suplente – Alexsandra de Oliveira Carvalho – Matrícula 619723

Art. 3º. O membro designado como suplente responderá na ausência eventual e/ou ocasional do Presidente da Comissão Temporária, observando-se a ordem da suplência.

Art. 4º. A Comissão Interna ora constituída será responsável pela elaboração do Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes no Almoxarifado, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 24.142/2024, e elaborar os documentos exigidos para a elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA, conforme Decreto de Encerramento do Exercício de 2024.

Art. 5º. O Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes no Almoxarifado da Secretaria de Gestão e Planejamento será realizado no período de 11 de novembro a 13 de dezembro de 2024.

Art. 6º. O inventário físico e os Termos Circunstanciados exigidos para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA da Unidade Gestora deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade até o dia 19 de fevereiro de 2025.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de novembro de 2024
Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento